

CONTRATO Nº 19.08.01/2021-01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNIPIO DE JAGUARIBE COM A EMPRESA HOTEL PINHEIRO EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O município de Jaguaribe/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Jaguaribe/CE, na Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro, Jaguaribe/CE, inscrito no CNPJ sob nº 07.443.708/0001-66, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pela Ordenadora de despesas a Sra. **IANNY DE ASSIS DANTAS**, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado à empresa, **HOTEL PINHEIRO EIRELI**, com endereço à Avenida 08 de Novembro, 514, Centro, CEP: 63.475-000, Jaguaribe - Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 38.534.843/0001-40, representado por **Antônio Granja Pinheiro**, inscrito no CPF sob o N. 068.587.323-49, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº **19.08.01/2021**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato na **Dispensa de Licitação nº 19.08.01/2021**, realizado com base no inciso II, do art. 24, c/c o art. 26, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE PROFISSIONAIS DO SESC CEARÁ, QUE EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE SAÚDE, IRÁ IMPLANTAR O PROJETO ODONTOSESC, CUJO OBJETIVO SERÁ O ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS NECESSITADOS DE BAIXA RENDA DO MUNICIPIO DE JAGUARIBE – CE.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

2.2 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até **90 (noventa) dias**.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a Prestação dos serviços objeto contratual;





4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a Prestação dos serviços objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria competente, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Prestar os serviços objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 19.08.01/2021, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.5 – Hospedar os profissionais de forma satisfatória, proporcionando conforto e segurança, bem como servir café da manhã de qualidade de modo a atingir serviços satisfatórios aos hóspedes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - Os serviços serão fornecidos mediante ordem de serviço/autorização de serviços expedida pela Administração, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou apenas parte deles (entrega fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

6.2 - Os serviços deverão ser executados nos locais estabelecidos diretamente pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto desta dispensa de licitação, nos locais estabelecidos diretamente pela contratante, nos prazos estabelecidos no item 6.1 do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do efetivo fornecimento dos produtos e de acordo com o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Provas de regularidade, em plena validade, para com:
 - b.1) a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários, Federais e a Dívida Ativa da União ou equivalente, abrangendo, inclusive as contribuições sociais, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil);
 - b.2) a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado;
 - b.3) a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, na forma da Lei;
 - b.4) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - b.5) a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT ou equivalente).



CLAÚSULA NOVA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do tesouro municipal, sob a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesas
SESA	08.01.10.122.0039.2.074.0000	3.3.90.39.00

CLAÚSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do contrato, por dia de atraso na Prestação dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura de Jaguaribe, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.
 - b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado “ex-offício” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Jaguaribe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



PREFEITURA DE
JAGUARIBE

13.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Jaguaribe/CE, 20 de Agosto de 2021.

Ianny de Assis Dantas
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Antônio Granja Pinheiro
HOTEL PINHEIRO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Karza Nayra Silva Bezerra

Nome:

CPF: 046.873.563-60

2. Mirula de Lima F. Moura

Nome:

CPF: 041.266.883-39